



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 284/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes, Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, sobre Comunicação de Fraude em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo, conforme documento encaminhado pelo Cartório do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos e Registros da Comarca de Caucaia/Ce.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237339464

Nome original: OFICIO 34.pdf

Data: 20/06/2023 16:43:22

Remetente:

Ana Karina Lima Linhares Loiola

Caucaia - 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Registros

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E
OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**
Substituta: **Ana Patricia da Costa Câmara**

OFÍCIO Nº 34/2023

Caucaia, 20 de junho de 2023.

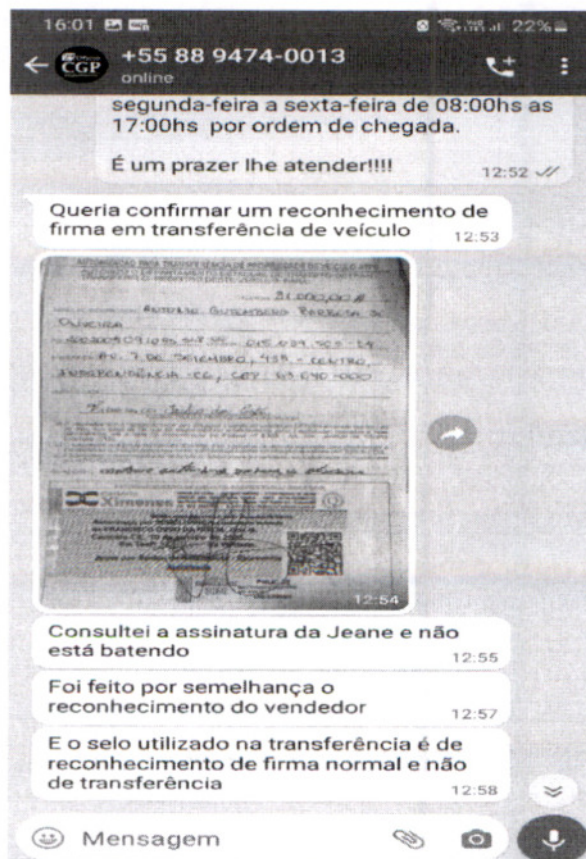
Exma. Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará
Av. Gel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba,
Fortaleza – Ceará – CEP:60.830-120

Assunto: Comunicação de fraude em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo

Excelentíssima Senhora Corregedora,

Ao cumprimentá-la, vimos, respeitosamente, através deste ofício, comunicar o conhecimento do Reconhecimento de Firma em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo **falsos** (cujos dados não conferem), atrelados ao nome desta Serventia Extrajudicial.

No dia 19 de junho de 2023 às 12:52hs por meio do Wathsapp da serventia, recebemos do 2º Ofício de Independência-CE, solicitação de confirmação de reconhecimento de firma em transferência de veículo, selo e assinatura do responsável conforme imagem abaixo:



Handwritten signature

CARTÓRIO XIMENES

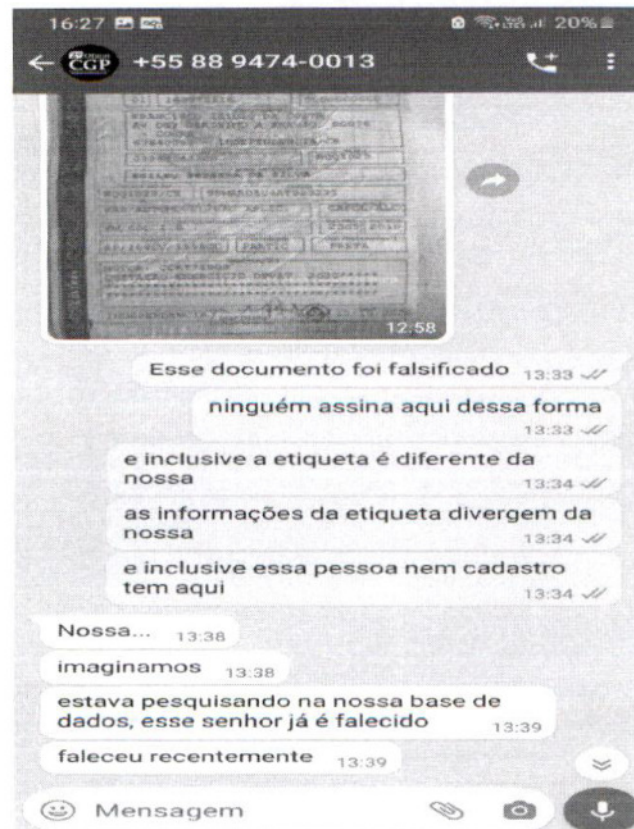
3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**
Substituta: **Ana Patricia da Costa Câmara**

Buscando segurança jurídica na prática do ato ora solicitado, bem como resguardar direitos de terceiros, seguimos com as verificações de praxe, no entanto, ao consultarmos o selo de reconhecimento de firma **tipo 02 de série DB329998**, identificamos que foi colocado no documento enviado pelo Cartório de Independência, um selo que não corresponde aos selos que utilizamos em nosso Estado para transferência de veículos, visto que os selos utilizados em nosso estado para transferência de veículos é o selo de reconhecimento de firma para veículos-Tipo 14.

Identificamos ainda que no documento enviado a etiqueta de reconhecimento de firma possui o nº de endereço diferente do nosso e o nome da tabeliã está incorreto, também não constou o carimbo que identifica a escrevente que assinou, a assinatura no documento não pertence a nenhum de nossos escreventes, o suposto reconhecimento de firma foi feito por semelhança, o que diverge do **art. 962 do Provimento 04/2023 da CGJCE, que diz: "Impõe-se o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores, devendo o tabelião de notas exigir que o signatário assine o livro a que se refere"**. E por fim a pessoa citada no suposto reconhecimento de firma não possui cadastro em nossa serventia, logo conclui-se que se trata de uma fraude.

Ao percebermos que se tratava de uma fraude, informamos imediatamente ao cartório de Independência-CE, que nos informou que pesquisando em sua base de dados, identificou que se tratava de uma pessoa já falecida, conforme abaixo:



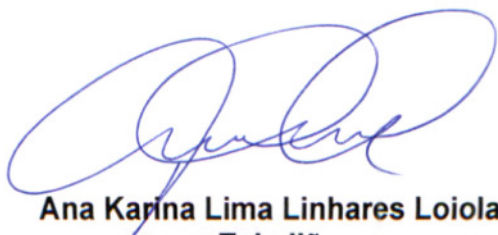
CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E
OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**
Substituta: **Ana Patricia da Costa Câmara**

Diante das constatações e considerando a gravidade dos fatos, esta delegatária, comunicou o ocorrido à autoridade policial, mediante registro de boletim de ocorrência nº 201-4351/2023, o qual encaminhamos junto com o presente ofício à Vossa Excelência, para conhecimento e eventuais medidas preventivas que julgar pertinentes.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar nossa distinta consideração.



Ana Karina Lima Linhares Loiola
Tabeliã

ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA
3º Tabelionato de Notas de Caucaia, CE
CPF: 469.187.603-00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL

DELEGACIA METROPOLITANA DE CAUCAIA

Impresso nº 2023884819



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 201 - 4351 / 2023

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ESTELIONATO**
Data / Hora da Comunicação: **20/06/2023 15:28:02**
Data / Hora da Ocorrência: **19/06/2023 10:00:00**
Endereço da Ocorrência: **R PEDRO GOMES DA ROCHA, 732, CENTRO - CAUCAIA/CE**
Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **ANTONYA LYDIANNE GOMES DE SOUZA**
Nascimento: **09/01/1988** CPF: **673.114.903-91**
RG: **2002010139319** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Identidade de Gênero: **MULHER CIS** Orientação Sexual: **HETEROSSEXUAL**
Filiação: **MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA**
ALUISIO VASCONCELOS DE SOUZA FILHO
Endereço: **RUA VICENTE SALES , 481 BLOCO "B", APTº 323**
Bairro: **CIGANA** CEP:
Município: **CAUCAIA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99834-6479**
Email:

Histórico

narra a depoente que, é tableã substituta do Cartório Ximenes, situado no endereço acima mencionado; que na data de ontem (19/06/2023), o Cartório em questão, recebeu via whatsapp, uma solicitação de confirmação de selo e assinatura de escrevente; que ao verificar a documentação enviada foi constatato que se tratava de uma fraude, pois o selo informado não é o selo utilizado para dut eletrônico, que a pessoa em questão não possui firma aberta e inclusive fora constatado que tal pessoa já é falecida; que o selo utilizado no serviço foi utilizado em dezembro do ano de 2022, divergindo da data constate no documento apresentado, além disso, o numero do endereço do cartório está diferente do real e o nome da tableã titular está incompleto em tal documento. e nada mais disse.
////////////////////

UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINO: DELEGACIA METROPOLITANA DE CAUCAIA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____
FRANCISCO GLEISON PINTO DA COSTA - MAT.: 300670-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____
VISTO DO(A) DELEGADO(A): _____

RÔMULO DE OLIVEIRA MELO - MAT.: 30125096

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 31.000,00#

NOME DO COMPRADOR: ANTONIO GUTEMBERG BARBOSA DE OLIVEIRA

RG: 2002005091095 SSP-CE CPF/CNPJ: 015.034.503-84

ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, 433 - CENTRO, INDEPENDÊNCIA - CE, CEP: 63.640-000

LOCAL E DATA:

Francisco Izidio da Costa

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: Antonio Gutemberg Barbosa de Oliveira
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)



Cartório
Ximenes

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO XIMENES - Jª TABELIONATO DE NOTAS
TABELIA: ANA KARINE LIMA LOIOLA - CNPJ: 01.730.807/0001-42
Rua Pedro Gomes, 733 - Centro - CEP: 61.600-120 - Caucaia/CE
Tel: (85) 3521.7000 - E-mail: cartorio@cartorioximenes.com.br



Válido somente com o selo de autenticidade.

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada
de FRANCISCO IZIDIO DA COSTA. Dou fé,
Caucaia-CE, 10 de janeiro de 2023.

Em Teste da Verdade.

Jeane dos Santos do Nascimento - Escrevente

Autorizada



2021

PHUC 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
DB329998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN

DETRAN - CE
14186150561

Nº 015902267378

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
LILIAMARIA 015902267378

VIA 01 COD. RENAVAL 168375516 RNTRC 0000000000

NOME/ENDEREÇO
FRANCISCO IZIDIO DA COSTA
AV DEP JERONIMO A ARAUJO, 00076
- COHAE
63640000 - INDEPENDENCIA/CE

CPF/CNPJ 03368343300 PLACA NQQ1029

NOME ANTERIOR
EGILEU BEZERRA DA SILVA

PLACA ANT/UF NQQ1029/CE CHASSI 9BWAB05U4AT083271

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC. COMBUSTIVEL GASOL/ALCO

MARCA/MODELO VW/GOL 1.6 ANO FAB 2009 ANO MOD 2010

CAP/POT/CIL 5P/104CV/1598CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

OBSERVAÇÕES
MOTOR: CCR778903
QUITACAO EXERCICIO DPVAT: 2020*****

LOCAL INDEPENDENCIA DATA 13/10/2020
Igor Ponte

CONTRAN